

**LEI Nº 12.490, DE 27.09.95 (D.O. DE 29.09.95)**

**~~Assegura ao Servidor Estadual 01 (um) dia na contagem de tempo de serviço em caso de doação de sangue nos termos elencados.~~**

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~

~~**Art. 1º** - Os servidores estaduais farão jus ao cômputo de 01 (um) dia para efeito de contagem de tempo de serviço para aposentadoria, a cada doação de sangue efetuada exclusivamente no HEMOCE, entidade vinculada à Secretaria Estadual de Saúde.~~

~~**Parágrafo Único** - O benefício, de que trata o "caput" deste Artigo, será concedido, observando-se, para tanto, um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada doação.~~

~~**Art. 2º** - O HEMOCE entregará ao doador o comprovante oficial da doação de sangue, obrigatoriamente datado, com o nome e a matrícula ao referido servidor que, ato contínuo, o encaminhará ao setor de pessoal do órgão de onde é lotado, para fins de registro em seus assentamentos.~~

~~**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 1995.~~

**MORONI BING TORGAN  
ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA**